



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CGC 75.924.290/0001-69=====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.280/2021

**Data:** 22 de junho de 2021.

**Súmula:** Autoriza a cessão de uso de bens para a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Bom Plano – APROBOMP e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo, com a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Bom Plano – APROBOMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.944.565/0001-74, situado na Linha Bom Plano, Zona Rural, na cidade de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, dos seguintes bens:

I – 01 COLHEDORA DE FORRAGEM, ano 2018, cor verde, marca CREMASCO de 01 Linha, com no mínimo 12 facas com 04 rolos, com afiador, quebra grãos e rotor em aço carbono – Bem nº 3901 Placa: 4052.

II – 01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO NOVO, 7500KG, Rodado Tandem, marca IAC, ano 2021 Cor Azul, Bem Patrimonial nº 4785.

**Art. 2º** A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção, guarda e conservações decorrentes da utilização dos itens citados no Art. 1º serão de exclusiva responsabilidade da Associação de Produtores Rurais da Linha Bom Plano que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização dos mesmos;

II - a restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujos bens deverão ser entregues em condições ideais de uso, vistoriados por profissional indicado pelo município de Pérola D'Oeste;

III - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso dos bens móveis, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

IV - os responsáveis pela Associação deverão prestar contas através de relatórios informando os agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo termo de cessão de uso a ser firmado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CGC 75.924.290/0001-69=====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

V - ao final da cessão, os bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados, excetuado o desgaste pela natural depreciação;

VI - o termo de cessão de uso a ser firmado regulará o uso dos bens e demais disposições omissas nesta Lei.

**Art. 3º** Os responsáveis pela Associação de Produtores Rurais da Linha Bom Plano, deverão zelar pela integridade dos patrimônios públicos que estarão sob sua guarda, sob pena de responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste – PR, em 22 de junho de 2021

**EDSOM LUIZ BAGETTI**

Prefeito Municipal